



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 794/2019-AJUR/SEMED ✓

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

CONTRATO Nº 040/2018

PROCESSO N.º 5186/2019

EMENTA: Prorrogação de prazo. Possibilidade. PNAE. Merenda da Rede Municipal de Ensino. Agricultura Familiar. Chamada Pública. Melhor Interesse da Criança. Acordo entre as partes. Permanência de mesmas condições contratadas. Previsão contratual de aditamento de prazo.

Sra. Secretária,

I – RELATÓRIO

Vem a esta AJUR o processo acima identificado com a solicitação de aumento de prazo de 6 (seis) meses no contrato de fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis advindos da Agricultura familiar (através da Chamada Pública 2018.001.PMA.SEMED) para atender a Rede Municipal de Ensino, no melhor interesse da criança, no que tange a aquisição da merenda escolar.

O Departamento Financeiro, tendo em vista que o prazo de execução do contrato será exaurido com existência de saldo e entrega de produtos a serem realizadas, encerrando-se em 06.01.19, informou a necessidade de aditar o prazo do referido contrato administrativo, em razão de atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), visando não interromper a entrega da merenda na R.M.E., anexando o referido memorando cópia do contrato de n.º 040/18-SEMED

No dia 11/12/19 a Ilustre Diretora do Departamento Financeiro encaminhou o processo ao Núcleo Jurídico para emitir parecer acerca do aditivo.

É o que nos cumpre relatar, passemos à análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A prorrogação dos contratos da Administração Pública consiste na dilação do prazo de vigência do contrato originalmente pactuado. Trata-se da perpetuação do mesmo, por um novo período de validade, respeitadas as cláusulas e condições inicialmente acordadas.

Neste diapasão consistem as lições de Marçal Justen Filho:

A prorrogação consiste em renovar uma certa contratação, para que tenha vigência por período posterior àquele originalmente previsto. Em termos jurídicos, a prorrogação não é uma modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo.¹

¹ FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativo* – 8. ed. Dialética, 2001. p. 523.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA**

No que concerne ao tema *prorrogação de contratos*, a Lei nº 8.666/93, que institui as normas para licitações e contratos da Administração Pública, permite que os contratos administrativos possam ter seus prazos de vigência dilatados, desde que observados os preceitos da referida norma legal e a existência de previsão contratual.

Neste sentido é o que dispõe o art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais

vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Desta forma, os contratos administrativos podem ter seus prazos prorrogados desde que, havendo previsão contratual, cumpra o disposto no diploma legal supracitado, bem como a natureza do contrato apresentar-se de prestação continuada.

Cumpre ressaltar, por oportuno, que além da disposição anteriormente citada, a prorrogação dos contratos administrativos deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, nos termos do § 2º, do art. 57, da Lei 8.666/93.

Por fim, verifica-se que nossa legislação prevê a possibilidade da prorrogação da vigência do prazo contratual, desde que, havendo previsão contratual, seja observado o disposto nos art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Para tanto, tais alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo de Contrato.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, ponderando tratem-se os autos do referido processo de prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº. 040/2018-SEMED, firmado entre esta Secretaria Municipal de Educação e a Associação AGRO - AAFEAMEPA, para atender a merenda escolar de toda a rede municipal de ensino, esta Assessoria Jurídica entende pela **LEGALIDADE da prorrogação de prazo**, através de Termo Aditivo de Contrato, desde que **observados todos os requisitos legais pertinentes**.

É o PARECER, salvo melhor juízo.

Ananindeua – PA, 30 de dezembro de 2019.


WALDRÉA DO S. L. DA SILVA
ASSESSORIA JURÍDICA/SEMED